

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 131/2015

PROTOCOLO: 1482405

INTERESSADO: DEUE/SESMA.

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação diante do caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente à Aquisição de caneta – eletro cirúrgica descartável para bisturi elétrico monopolar para uso nos HPSM'S MARIO PINOTTI E HUBERTO MARADEI PEREIRA, em atendimento a justificativa através do MEMO nº 239/2015 – DEUE-SESMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1482405, referente à dispensa de licitação diante do caráter emergencial, tendo por objeto à Aquisição de caneta – eletro cirúrgica descartável para bisturi elétrico monopolar.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: solicitação do interessado MEMO nº 239/2015 – DEUE-SESMA, Termo de Referência com seus devidos quantitativos, pesquisas de preço com seu respectivo mapa comparativo e de acordo com a quantidade e descrição do item solicitado, dotação orçamentária de acordo com a LOA 2015 e parecer jurídico nº 670/2015 – NSAJ/SESMA sugerindo pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação, considerando ainda os requisitos do art. 26 parágrafo único e incisos “I a III” da referida Lei para aquisição emergencial.

Ressaltamos a necessidade de que seja certificado nos autos, pelo setor competente, que não houve dispensa anterior com o mesmo objeto.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 12 de maio de 2015.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.